



A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CONSURGE/MG  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS  
SRA. SÂNIA ARAÚJO SILVA  
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 015/2021

## I. IMPUGNAÇÃO

A INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 90.909.631/0001-10, estabelecida na Rua Beco José Paris, nº. 339, Pavilhão 19 Cidade Porto Alegre – RS, vem muito respeitosamente perante V. Sª. Apresentar IMPUGNAÇÃO tempestiva em relação ao Edital acima citado, pelos motivos e fatos que a seguir passa expor:

## II. DOS FATOS:

A presente licitação tem por objeto realizar o Registro de Preços para futura contratação de fornecedor objetivando o fornecimento parcelado de materiais médico hospitalares, consumo em geral e EPI's, destinados ao atendimento à necessidade do Consórcio/CONSURGE, conforme especificações constantes do anexo I deste edital.

Após análise dos descritivos contidos nos itens **218 - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO COM CABO DE MONITORIZAÇÃO, BATERIAS RECARREGÁVEIS (Exc. Me/EPP)** e **239 - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO COM CABO DE MONITORIZAÇÃO, BATERIAS RECARREGÁVEIS (destinado a ampla participação)** do processo supra citado, constatamos que os mesmos apresentam evidências de favorecimento/direcionamento a marca/modelo específico, ferindo assim os princípios básicos preconizados pelas leis vigentes quanto a legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade ao qual o processo deverá estar estritamente vinculado.

Tal análise culminou na constatação de que o modelo AED Plus da fabricante Zoll é o equipamento descrito no processo. Tal fato pode ser comprovado, dentre outras formas, ao se analisar a sequência de solicitações e redação utilizadas para as exigências técnicas que são, se não iguais, muito semelhantes a descritivos encontrados em websites de vendas deste produto como, por exemplo, no link a seguir - [http://lfequipamentos.com/produtos\\_detalhes.aspx?ProdutoID=154&CategorialD=5](http://lfequipamentos.com/produtos_detalhes.aspx?ProdutoID=154&CategorialD=5) – onde destacamos algumas destas passagens entre as redações:

### Website:

ZOLL Modelo “AED Plus” – Desfibrilador Externo Automático (DEA), com as seguintes características:

(...)

- Permite ser configurado para seqüência de 3 choques com energias escalonáveis de seleção pré-programada automática (120 J, 150 J, 200 J) ou 3 choques fixos de acordo com o cliente;
- Possui interface para auxílio do socorrista, com imagens gráficas combinadas com texto em tela de cristal líquido e comando de voz em português, com todos os passos da cadeia de sobrevivência, desfibrilação e ressuscitação cardiopulmonar (RCP);

(...)



- **Através dos eletrodos, monitora o ritmo cardíaco da vítima, analisa o ritmo e determina se o mesmo é tratável ou não por choque.** Quando necessário, a energia da desfibrilação também é fornecida através desses mesmos eletrodos;

(...)

- **Opção de eletrodo pediátrico, para pacientes de 0 à 8 anos.** Quando utilizado eletrodo pediátrico,

(...)

**O software (...) permite armazenar, visualizar e imprimir os eventos registrados;**

(...)

**Quando as baterias estiverem com carga inferior a 20%, além do sinal vermelho, um comando de voz continuamente solicita a troca das baterias.**

(...)

Edital:

**DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO**

(...) **QUE PERMITA SER CONFIGURADO PARA SEQUÊNCIA DE 3 CHOQUES COM ENERGIAS ESCALONÁVEIS DE SELEÇÃO PRÉ-PROGRAMADA AUTOMÁTICA (120 J, 150 J, 200 J) OU 3 CHOQUES FIXOS DE ACORDO COM O CLIENTE; (...)**

(...); **DOTADO DE INTERFACE PARA AUXÍLIO DO SOCORRISTA, COM IMAGENS GRÁFICAS COMBINADAS COM TEXTO E TELA DE CRISTAL LÍQUIDO EM PORTUGUÊS, COM TODOS OS PASSOS DA CADEIA DE SOBREVIVÊNCIA, DESFIBRILAÇÃO E RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) – (...)**

(...), **MONITORANDO E ANALISANDO O RITMO CARDÍACO DA VÍTIMA, E DETERMINANDO SE O MESMO É TRATÁVEL OU NÃO POR CHOQUE (...)**

(...); **SOFTWARE QUE PERMITA ARMAZENAR, VISUALIZAR E IMPRIMIR E TRANSMITIR OS EVENTOS REGISTRADOS PELO DEA, (...)**

(...); **OPÇÃO DE ELETRODO PEDIÁTRICO, PARA PACIENTES DE 0 À 8 ANOS, (...)**

(...), **COM SINAL DE ALERTA LUMINOSO E SONORO QUANDO AS BATERIAS ESTIVEREM COM CARGA INFERIOR OU IGUAL A 20% DA CAPACIDADE MÁXIMA, INCLUSIVE COM COMANDO DE VÓZ SOLICITANDO A SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS; (...)**

De forma análoga, ao avaliarmos os descritivos dos itens **228 - MONITOR MULTI-PARÂMETROS E DESFIBRILADOR** (Exc.Me/Epp) e **249 - MONITOR MULTI-PARÂMETROS E DESFIBRILADOR** (destinado a ampla participação) do referido processo e constatamos evidências de favorecimento ao fabricante Zoll, modelo Desfibrilador/Cardioversor M-Series. Dentre outras características, destacamos que o descritivo solicita monitorização de ECG para apenas 3 derivações porém, em discrepância a informação inicial, solicita também possibilidade de transmissão de ECG 12D via placa modem.

“4. **MONITORAÇÃO DE ECG:** O MONITOR DE ECG DO CARDIOVERSOR DEVE POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS; **1 (UM) CANAL QUE POSSIBILITE A VISUALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO TRÊS DERIVAÇÕES BIPOLARES SEM O DESLOCAMENTO DE ELETRODOS DE ECG SOBRE O TÓRAX DO PACIENTE (D1, D2 E D3)”**  
(nosso grifo)

“O EQUIPAMENTO DEVE **POSSUIR PLACA DE MODEM** E DEVE ACOMPANHÁ-LO O SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DOS SINAIS TRANSMITIDOS, **CAPACIDADE DE REGISTRO DE 12 DERIVAÇÕES E TRANSMISSÃO DO ELETROCARDIOGRAMA.**” (nosso grifo)

Verificando as informações técnicas a respeito do produto, localizamos o seguinte (extraído da página 2-3 do manual disponível no link - [https://www.zoll.com/-/media/public-site/products/m-series-defibrillator/9650-0200-18-sf\\_l.ashx](https://www.zoll.com/-/media/public-site/products/m-series-defibrillator/9650-0200-18-sf_l.ashx)):

**18. Ranhura para modem PC Card (só na opção de 12 derivações)**

Contém placa para modem para transmissão de informações do ECG de 12 derivações para localizações remotas através da linha terrestre ou de telemóveis. Consulte o apêndice relativo à monitorização do ECG de 12 derivações (n.º componente 9650-0215-01) para obter mais informações.

**Nota:** A ranhura do modem está reforçada com uma protecção de plástico.

Desta forma não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo.

Não obstante, os descritivos solicitam *“COM A POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES, PARA O DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO ENTRE A AMBULÂNCIA E A CENTRAL DE REGULAÇÃO”*.

Neste sentido, balizados pelo Inciso I, Art. 40., Lei 8.666/93, solicitamos esclarecimentos sobre “o que é” ou “qual é” o dispositivo de comunicação utilizado entre a ambulância e a Central de Regulação pois existem várias formas a se considerar (link dedicado, rádio, celular, laptop, etc) e estes trazem diferentes características que podem, inclusive, culminar pelo fracasso do item visto suas especificidades.

Considerando o critério/exigência da ‘possibilidade de transferência’, destacamos em nossos produtos o software SoftDEA que permite que os dados do equipamento sejam transferidos para um laptop/notebook ou PC, através de cabo USB que garante uma transmissão de uma forma eficiente e sem perdas.

### III. DO MERITO

O descritivo como se encontra no instrumento convocatório faz claro direcionamento a marca ZOLL, pois, as características que acima relatamos são exclusivas deste fabricante.

Importante ressaltar, no tocante aos equipamentos da marca **ZOLL** que são importados como é o caso do possível do direcionamento proposto neste edital, não traz a esta lume isonomia e economicidade, pois os

acessórios e consumíveis chegam a valores exorbitantes para compra e reposição desta administração, sem contar com a morosidade nos prazos de entregas com importação e despacho aduaneiro.

Cabe informar que indústria brasileira além de carente de fomento neste momento pandêmico, possui excelentes soluções em Cardioversores e desfibriladores, como é o caso da empresa impetrante desta peça impugnatória.

Ainda sobre os descritivos dos itens 218 e 239 a exigência dos testes diários, além de não trazerem benefício ao objeto licitado, consomem desnecessariamente a bateria do equipamento e são de caráter restritivo a ampla participação de fornecedores, incluindo a Instramed, prejudicando concomitantemente, a obtenção da proposta mais vantajosa.

Esta restrição, além de utilizar boa parte da carga de bateria, não possui alguma finalidade específica e não traz benefícios a real utilização do equipamento. Realizando autoteste periódico, (semanal) a bateria pode durar mais de 5 anos, proporcionando eficácia e eficiência, além de economicidade na compra de insumos e acessórios, neste caso uma bateria nova de período em período. Ratificamos que os Equipamentos I.ON (modelo a ser ofertado para este item) possuem LED'S piscantes que demonstram a funcionalidade dos equipamentos.

## Manual do usuário | O Equipamento

### 2 - Indicador do estado operacional

O I.on/I.on PRO realiza um auto teste semanal completo como padrão\*, permitindo ao usuário conhecer o estado operacional do equipamento. Este status é informado por meio do indicador visual (veja figura abaixo), de mensagens de voz e sinais sonoros.

O auto teste também é realizado quando o aparelho é ligado. Caso seja encontrado algum problema, a mensagem de voz "Falha no auto teste" é emitida, juntamente com a indicação visual de falha.

#### INDICADOR VISUAL



Indica que o aparelho está operacional e pronto para o uso.



Indica que o aparelho **NÃO TEM CARGA SUFICIENTE NA BATERIA PARA OPERAR** ou apresenta outro defeito interno. Em caso de bateria não recarregável, realize imediatamente a troca da bateria. Em caso de bateria recarregável, realize imediatamente o carregamento da bateria. Após a troca ou recarga da bateria, ligue o equipamento para realizar o auto teste. Se o indicador permanecer vermelho, contate a Assistência Técnica da Instramed ou rede autorizada. Indica que o aparelho **NÃO TEM CARGA SUFICIENTE**.



Indica que o aparelho **NÃO TEM CARGA SUFICIENTE NA BATERIA PARA OPERAR** ou apresenta outro defeito interno. Em caso de bateria não recarregável, realize imediatamente a troca da bateria. Em caso de bateria recarregável, realize imediatamente o carregamento da bateria. Após a troca ou recarga da bateria, ligue o equipamento para realizar o auto teste. Se o indicador permanecer vermelho, contate a Assistência Técnica da Instramed ou rede autorizada. Indica que o aparelho **NÃO TEM CARGA SUFICIENTE**.

#### IV. DO DIREITO

Não menos importante questionamos sobre os lotes destinados a cota de participação exclusiva, pois de acordo com o que rezam os termos dos incisos I e III do Art. 48 da Lei Complementar 123/06. Os quantitativos estão equivocados, merecendo serem revistos por esta administração, sob pena de infringir o princípio da eficiência administrativa [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp147.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp147.htm).

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto** para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Conforme observamos, se o item principal para participação ampla de todos os licitantes possui quantitativo igual a 51 unidades (lote 239) o item destinado à sua cota de participação deverá ser de no **máximo 13 unidades**, sendo o item 218 com quantitativo estimado em **17 unidades**, ultrapassando assim o permitido em Lei. Desta forma, deverá esta administração rever os cálculos aumentando então o item principal para não ocorrer a inobservância desta legislação. O mesmo ocorre com o item 249 e a cota de exclusividade no item 228, por exemplo.

Sob pena de ocorrer a inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia onde é proibido a Administração Pública tratar de forma desigual.

Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros.

Desta forma, o descritivo dos itens 228/249 Monitor/desfibrilador e 218/239 Desfibrilador Externo Automático, do presente no edital, estão direcionados, razão pela qual solicitamos a sua alteração.

O inciso I do art. 40, da Lei estabelece que o objeto deve ser descrito no edital de licitação de forma sucinta e clara e o inciso I, do art. 3º, assim determina:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e*

*julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso).*

Assim, para que tal princípio seja respeitado, o § 1º expressamente reprova tais condutas, emitindo proibição dirigida aos responsáveis pela elaboração, aprovação, ratificação ou homologação dos atos convocatórios, e ainda àqueles que tendo conhecimento de tais defeitos, tolerarem tais restrições.

Não obstante, é importante ressaltar que a comissão deve descrever o produto solicitado da forma mais abrangente possível, a fim de buscar a proposta mais vantajosa em um número maior de licitantes.

Diante de tais obstáculos, vimo-nos prejudicados em nosso direito de participar da presente licitação, portanto, para que seja atendido o princípio da razoabilidade previsto na Lei de Licitação, faz-se necessário a revisão do objeto do Edital, para que não haja prejuízo para a licitante.

#### V. DO PEDIDO

Senhor Pregoeiro em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar o descritivo dos itens 228/249 Monitor/desfibrilador e 218/239 Desfibrilador Externo Automático, devem ser alterados, pois a manutenção do edital na forma que se encontra impede a competitividade no certame, e deixa de fora produtos de qualidade igual ou superior ao que está sendo solicitado.

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público.

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE PÚBLICO, é de rigor o cancelamento dos itens ou a sua reformulação do presente Instrumento Convocatório, do contrário todo o procedimento restará maculado, viciado e NULO.

Sem mais, no aguardo de um pronunciamento,

Porto Alegre, 09 de março de 2021.

**INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**  
**ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES**  
**Representante Legal**  
 RG: 212.114.5714 SSP/RS  
 CPF: 511.125.237-15

